

Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva (aplicável ao Continente e Açores)

<p>Destinatários</p>	<p>Empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID -19 e que se encontrem, em consequência dela, em situação de crise empresarial, ou seja, com uma quebra de faturação igual ou superior a 25%, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ao mês homólogo do ano anterior; OU - à média mensal dos dois meses anteriores a esse período. <p>Empregadores que tenham iniciado a atividade há menos de 12 meses, a comparação é feita pela média da facturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação do apoio.</p>
<p>Tipo de Apoio</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Este apoio consiste na redução temporária do período normal de trabalho de todos ou alguns dos seus trabalhadores, podendo aplicar essa redução e respetiva remuneração durante um mês, com prorrogação mensal até 31 de dezembro de 2020 (ainda que o Governo já tenha enunciado que há intenção legal de prorrogar o presente programa até junho de 2021). 2. A redução do período normal de trabalho (PNT) tem limites consoante a quebra de faturação e os meses em questão; 3. Durante a redução do PNT, o trabalhador tem direito à retribuição normal das horas que trabalhar + a compensação retributiva das horas não trabalhadas; 4. Por sua vez a compensação retributiva a que o trabalhador tenha direito será de <ul style="list-style-type: none"> - dois terços da retribuição normal ilíquida nos meses de agosto e setembro; - quatro quintos da retribuição normal ilíquida nos meses de outubro, novembro e dezembro. <p>A soma de ambas as parcelas referidas no ponto 3 tem por limite mínimo o valor do SMN, sendo o valor da compensação aumentado, se necessário, para atingir o valor do SMN. O limite máximo é de 3 SMN.</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Nos casos de uma redução do PNT superior a 60% a compensação retributiva é aumentada, na medida do necessário, para assegurar que a soma da retribuição com a compensação atinja 88% da retribuição normal ilíquida, sempre com o limite de 3 SMN. 6. O apoio financeiro da compensação retributiva por parte da Segurança Social corresponde a 70%, sendo os restantes 30% assegurados pelo empregador, <u>exceto</u> quando a redução do PNT é superior a 60% em que a Segurança Social suporta a totalidade da compensação retributiva a que o trabalhador tenha direito. 7. Nos casos de situação de quebra de faturação igual ou superior a 75%, tem também direito a 35% da remuneração ilíquida a ser paga ao trabalhador pelas horas de trabalho prestadas. 8. Beneficiando deste apoio, o empregador tem ainda direito à isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições relativas aos trabalhadores abrangidos, no que diz respeito ao valor da compensação retributiva, da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> → Empresas com menos de 250 trabalhadores: isenção total do pagamento de contribuições relativas à compensação retributiva nos meses de agosto e setembro e dispensa parcial de 50% nos meses de outubro a dezembro; → Empresas com 250 ou mais trabalhadores: dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições relativas à compensação retributiva nos meses de agosto e setembro.
<p>Regime excecional para dezembro e enquanto vigorar o estado de emergência DL 101-A/2020 de 27/11</p>	<p>O empregador que se <u>encontre na situação de crise empresarial</u> pode requerer o apoio financeiro à retoma progressiva (comparticipação dos 70% da Segurança Social), nos seguintes termos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) <u>Se já era beneficiário do apoio extraordinário</u> - Até ao limite máximo de redução do PNT correspondente ao escalão de quebra de faturação imediatamente seguinte ao do limite que se encontrava abrangido no mês de novembro de 2020; b) <u>Se não era beneficiário do apoio extraordinário</u> - Até ao limite máximo de redução do PNT correspondente ao escalão de quebra de faturação imediatamente seguinte ao da quebra de faturação verificada no mês de novembro de 2020. <p>Esta situação é atestada por declaração do empregador sob compromisso de honra.</p> <p>Obrigações: o empregador tem o dever de manter o normal funcionamento da sua atividade durante o mês civil completo a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, exceto nos períodos em que sejam determinadas limitações à atividade por decisão do Governo.</p>
<p>Obrigações</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT; 2. Efetuar pontualmente o pagamento da compensação retributiva, bem como o acréscimo que decorra de bolsa de formação profissional; 3. Pagar pontualmente as contribuições e quotizações para a segurança social sobre a retribuição auferida pelos trabalhadores; 4. Não aumentar a retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais, enquanto a segurança social participar na compensação retributiva atribuída aos trabalhadores; 5. Proibição de cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos, durante o período de redução, bem como nos 60 dias seguintes; 6. Proibição de distribuir dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta, durante o período de redução, bem como nos 60 dias seguintes; 7. Não pode prestar falsas declarações no âmbito da concessão do apoio; 8. Não pode exigir a prestação de trabalho a trabalhador abrangido pela redução do PNT para além do número de horas declarado no requerimento
<p>Penalizações</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Se houver desconformidade entre a informação de faturação transmitida à AT e a situação de crise empresarial a empresa ou incumprimento das obrigações acima mencionadas, a empresa é obrigada a restituir os pagamentos indevidos assim como é suspenso o pagamento dos valores seguintes.
<p>Formalização e período de candidaturas</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Candidaturas abertas, duração do apoio de 01/08/2020 a 31/12/2020, através do site da Segurança Social Direta. A candidatura é composta por: lista nominativa dos trabalhadores, requerimento próprio, declaração do empregador e declaração do contabilista certificado (Mod. 3058-DGSS) atestando a situação de crise empresarial. 2. Deverá ser dado também o consentimento para a consulta da situação fiscal perante a Autoridade Tributária, bem como proceder ao registo do IBAN para onde seguirá o apoio financeiro.
<p>Legislação aplicável</p>	<p>Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30 de junho de 2020 Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 de outubro de 2020 Decreto-Lei nº 98/2020, de 18 de novembro de 2020 Decreto-Lei nº 101-A/2020, de 27 de novembro de 2020</p>
<p>Notas</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Durante o mês de setembro, o empregador pode solicitar no requerimento que o apoio produza efeitos ao mês de agosto. 2. Os gerentes ainda que sejam entidades empregadoras não podem aceder a este apoio. No entanto para prorrogação do programa de janeiro a junho de 2021 é intenção incluir os gerentes. 3. Há esclarecimento por parte da Segurança Social que os trabalhadores independentes podem aceder a este programa, desde que tenham funcionários ao serviço. 4. Durante a redução do PNT, o trabalhador pode exercer atividade remunerada noutra empresa, sendo que, nos 5 dias subsequentes, deverá comunicá-lo ao seu empregador para efeitos de eventual redução do valor da compensação retributiva. Por sua vez, o empregador terá de comunicar à Segurança Social nos dias seguintes à comunicação do trabalhador. 5. O empregador que até 31/10/2020 tenha requerido o Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial, excecionalmente e até 31/12/2020, pode desistir desse apoio e aceder ao apoio à retoma progressiva, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos; 6. O empregador que tenha recorrido à aplicação das medidas de redução ou suspensão previsto no Código do Trabalho (regime geral do Layoff), e que pretenda aceder ao Apoio à Retoma Progressiva pode, igualmente, fazê-lo de forma sequencial e imediata, não se aplicando o prazo de impedimento previsto no artigo 298º-A do Código do Trabalho.
<p>Elaborado em: 21 de agosto de 2020; Revisto em 11/12/2020</p>	